



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax (61) 2034-5385 ou por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre o presente credenciamento, serão divulgadas no site www.mi.gov.br/processo_licitatorio.

Brasília – DF, 14 de abril de 2016.

Djair Fiorillo Lopes
Ordenador de Despesas
Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015.

Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da Comissão
Portaria nº 43, de 01 de março de 2016.

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 59235.000012/2016-07**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.mi.gov.br/processo_licitatorio

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 01/2016

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI, e de sua Comissão Especial, constituída pela Portaria nº 43, de 01 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 subsequente, torna público que fará realizar credenciamento de Leiloeiros Oficiais para processar os serviços de Leiloeiro Oficial na realização do(s) leilão(ões) de bens inservíveis pertencentes ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento na legislação especificada no item 1.3, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59235.000012/2016-07, cuja abertura dos envelopes será na data, horário e local a seguir indicados:

DATA: 29 de abril de 2016, às 09h00 (nove horas) – Credenciamento dos participantes/representantes presentes e recebimento dos envelopes contendo documentação.

DATA: 29 de abril de 2016, às 10hs (dez horas) – Início da sessão, a começar pela abertura dos envelopes contendo a documentação. Após, dar-se-á início à avaliação da documentação.

LOCAL: SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado – Auditório Celso Furtado - Térreo - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Brasília/DF.

UNIDADE INTERESSADA: Serviço de Patrimônio e Almoxarifado – SEPA.

OBSERVAÇÕES:

A entrega dos envelopes poderá ocorrer a partir da data de publicação do edital até a data e horário da abertura dos envelopes.

O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no protocolo deste Ministério, a qual deverá chegar até o último dia e horário do prazo de entrega.

Não havendo expediente na data e hora marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

Todas as referências de tempo neste Edital, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciar de Leiloeiros Oficiais para processar os serviços de Leiloeiro Oficial na realização do(s) leilão(ões) de bens inservíveis pertencentes ao Ministério da Integração Nacional.

1.2. O Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, dos bens inservíveis pertencentes ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília- DF.

1.3. Os serviços descritos no item 1.1 deverão observar o disposto nos seguintes fundamentos legais:

- Decreto nº 99.658, de 30/10/1990,
- Decreto nº 21.981, de 19/10/1932,
- Decreto nº 22.427, de 1º/02/1933,
- Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal que atenderem a todas as exigências deste Projeto Básico, que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório de notas e ofício competente ou por servidor da Comissão Especial de Credenciamento, à vista dos originais.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento o Leiloeiro:

2.3.1. Suspensão temporariamente de participar de licitação e impedido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.3. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.3.4. Servidor ou prestador de serviços do Ministério da Integração Nacional;

2.3.5. Que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

2.3.6. A quem tiver sido aplicada sanção de destituição e/ou suspensão, conforme artigo 40 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

3. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A alienação onerosa de bens móveis do Ministério da Integração Nacional deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com a unidade responsável pela fiscalização da contratação.

3.2. O contratado atuará nas licitações promovidas pelo Ministério da Integração Nacional na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.3. Fica vedada a subcontratação parcial ou total da prestação de quaisquer serviços objeto do futuro contrato.

3.4. O contratado deverá elaborar, assinar e entregar ao Ministério da Integração Nacional, ao final de cada leilão que presidir, as atas, os relatórios, a documentação fiscal, os demonstrativos financeiros, os comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

3.5. A remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do comprador, não cabendo ao Ministério da Integração Nacional o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

3.6. A taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados é a contraprestação mínima devida a esses profissionais, nos termos da legislação de regência:

Decreto nº 21.981/32

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

3.7. Com efeito, o MI prevê que a taxa de comissão prevista no “caput” acima transcrito será zero, sendo certo que a única remuneração devida ao leiloeiro será a taxa de comissão obrigatória de 5% sobre o valor do bem arrematado, conforme estabelecido no parágrafo único.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para habilitação neste Credenciamento, o Leiloeiro deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo I (0150543), devidamente preenchido e assinado;

4.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade;

4.1.3. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.4. Comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal;

4.1.5. Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do envelope, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;

4.1.6. Declaração do leiloeiro, em cumprimento do disposto no Art. 27, inciso V da Lei n. 8666, de 1993 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), de que não emprega menor de dezesseis anos e menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

4.1.8. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis;

4.1.9. Certidão Negativa de Distribuição (Ações Cíveis), fornecida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (www.tjdft.jus.br), que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão;

4.1.10. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Distrital, mediante certidões fornecidas:

4.1.10.1. Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão;
e

4.1.10.2. Pela Fazenda do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento.

4.1.11. certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;

4.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011.

4.1.13. O(s) atestado(s) a que se refere(m) o item “4.1.8” deste item deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.1.14. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

4.1.15. Os documentos deverão estar subscritos pelo leiloeiro ou por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4.1.16. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais; em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação; na forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou emitidos via internet.

4.1.17. A autenticação dos documentos será feita por servidor da Comissão Permanente de Licitação, a partir do original.

4.1.18. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.1.19. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.1.20. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços descritos no item 1.1 devem, obrigatoriamente, entregar os documentos, contendo toda a documentação comprobatória das condições de participação descritas no item 4.1 deste Edital.

5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelope contendo as seguintes informações:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

5.3 Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida neste Edital de Credenciamento, no endereço **SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, Brasília – DF**, em envelope opaco e lacrado, na data e horário designados para a realização da sessão pública, indicados no preâmbulo deste Edital.

5.4 É vedada a remessa dos documentos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste instrumento.

5.5 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

5.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.7 Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

5.8 Os Leiloeiros que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente credenciamento, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.9 Uma vez realizada a entrega da documentação, não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de qualquer documento.

5.10 A Apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Ministério da Integração Nacional, aceitação e submissão independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos.

5.11 As informações prestadas no ato da entrega, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da apresentação da documentação, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.12 Não será aceita a entrega extemporânea ou condicional.

5.13 Após o início da sessão não será aceito nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

5.14 Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

5.15 Os envelopes contendo a documentação permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura na sessão pública.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Licitação, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

7.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até o quinto dia útil que antecede a abertura dos envelopes, para protocolar o pedido de impugnação, que terá o prazo de 3(três) dias úteis para resposta.

8. DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.2 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

8.3 Ao final da sessão será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentos para Credenciamento".

8.4 A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

8.4.1 Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos nos itens **4** e **5** deste Edital.

8.4.2 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

8.4.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.4.4 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

8.5 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.6 Os leiloeiros habilitados serão classificados por meio de sorteio, para definição da ordem de contratação durante a vigência do credenciamento.

8.7 Participarão do sorteio todos os leiloeiros credenciados.

8.8 A relação de leiloeiros credenciados e o aviso da data de realização do sorteio serão publicados em meio oficial, bem como no sitio do Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo da comunicação via e-mail.

9. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

9.1 Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 1 (uma) urna, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

9.1.1 Será disposta uma urna com as cédulas padronizadas com o nome dos licitantes habilitados.

9.1.1.1 A urna e as cédulas contendo os nomes de todos os licitantes serão previamente conferidos pelos leiloeiros presentes na sessão, sem prejuízo da conferência pelos demais presentes.

9.1.2 O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados). O primeiro nome retirado ocupará a 1ª colocação na urna e assim sucessivamente, até que todos os nomes da urna tenham sido retirados.

9.2 Durante a realização do sorteio será permitido o acesso limitado a uma única pessoa, por leiloeiro, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização do sorteio.

9.3 O resultado final, contendo a classificação, será publicado no Diário Oficial da União e sua cópia será disponibilizada no sítio do MI, por meio do endereço: www.mi.gov.br/processo_licitatorio.

9.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.4.1 O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.4.2 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do resultado do julgamento e/ou do resultado da classificação ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão Especial de Credenciamento, situada no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, Sala P22, em Brasília – DF.

10.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da abertura dos envelopes, não sendo considerado documento complementar, anexado em fase de recurso.

10.2.1 O recurso será protocolado junto a Comissão Especial de Credenciamento, no endereço indicado no subitem 5.3, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

10.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

10.3 Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.5 Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.6 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, e havendo alteração do resultado de julgamento haverá publicação desta alteração no Diário Oficial da União.

10.7 O resultado final contendo as propostas declaradas habilitadas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO pela Autoridade Competente do Ministério da Integração Nacional.

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

11.2. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do MI e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite da vigência do credenciamento.

11.3. Para cada leilão a ser realizado será designado 1 (um) leiloeiro distinto, independentemente de haver contrato em vigor, obedecida a ordem de classificação a que se refere o Título 7 deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do(s) Leiloeiros e da Contratante estão previstos no Anexo I deste Edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO LEILOEIRO

13.1. O Ministério da Integração Nacional realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelos Leiloeiros, bem como fará o monitoramento do leilão, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se as disposições relativas aos arts. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quanto às sanções administrativas em face do descumprimento e/ou inexecução contratual pelo leiloeiro.

14.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o credenciado ficará sujeito às seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.2.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

15. DO DESCRENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

15.1. Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- a) descumprimento dos termos deste Projeto Básico;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o conseqüente cancelamento da matrícula na Junta Comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

15.1.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15.1.2. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15.2. O Credenciamento poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência do leiloeiro credenciado;
- b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;

c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

15.2.1. A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias, obrigando-se os credenciados a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

15.2.2. Não se aplica o disposto no item anterior quando o desfazimento do Credenciamento estiver fundado em irregularidade grave praticada por leiloeiro credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

16.1 O presente Edital de Convocação Pública poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração do MI, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Convocação Pública, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

17.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na sede administrativa do MI ou divulgadas no Diário Oficial da União.

17.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial designada para credenciamento de Leiloeiros do MI.

17.6. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os Anexos:

I – Termo de Referência – Anexo I

II – Formulário de Credenciamento – Anexo II

III – Minuta do Contrato – Anexo III

18. DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Djair Fiorillo Lopes
Ordenador de Despesas
Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015.

Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da Comissão
Portaria nº 43, de 01 de março de 2016.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

SGAN 906, Bloco A, Módulo F, Sala P-19 - Bairro Asa Norte - CEP 70790-060 - Brasília - DF - www.mi.gov.br
Ed. Celso Furtado

PROJETO BÁSICO - SECEX/DGI/CGSL/COAM/SEPA

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para processar os serviços de Leiloeiro Oficial na realização do (s) leilão (ões) de bens inservíveis pertencentes ao Ministério da Integração Nacional.

1.2. Este Projeto Básico de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade "leilão", dos bens inservíveis pertencentes ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília- DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Entende-se haver duas vias de contratação de leiloeiro oficial: pregão eletrônico ou credenciamento. Quanto ao pregão eletrônico, a norma insculpida no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 determina, de forma cogente, que "nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica." Dessa forma, no âmbito federal não há discricionariedade administrativa na escolha da modalidade pregão, sendo esta uma imposição normativa a todas as contratações de bens e serviços considerados comuns (art. 3º do Decreto nº 3.555/00 e art. 4º do Decreto nº 5.450/05).

2.2. Mesmo diante de serviço comum, contratação de leiloeiro, descortina-se a possibilidade de não realizar licitação mediante pregão, mas sim processo de credenciamento, conforme hipótese no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93: " É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. "

2.3. Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

2.4. Cabe destacar que, no caso deste Projeto Básico, a inexigibilidade de licitação ocorre não para dar preferência e contratar apenas um leiloeiro, mas porque há possibilidade de que todos os interessados sejam convocados, o que inviabiliza a competição. Ademais, para o Ministério da Integração Nacional é indiferente a escolha do leiloeiro, desde que o serviço seja prestado conforme as diretrizes fixadas.

2.5. Este credenciamento de leiloeiros públicos oficiais é necessário para realizar a modalidade de licitação leilão, instituída pela Lei nº 8.666, de 21/07/1993, uma vez que o

MI não possui entre seus servidores, leiloeiros habilitados e/ou qualificados para esta finalidade.

2.6. A realização de leilão dos bens permanentes considerados inservíveis é uma das formas de desfazimento de material, regulamentada pelo Decreto nº 99.658, de 30/10/1990.

2.7. Os depósitos utilizados pelo Serviço de Patrimônio e Almojarifado encontram-se com sua capacidade máxima de utilização, sendo que, uma parte do mobiliário armazenado poderá ser utilizado nos leilões, os quais são oriundos da desocupação do Ed. Apex e que hoje se encontram nos depósitos da CONAB e SUREG-DF, localizado no SIA.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do MI e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite da vigência do credenciamento.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal que atenderem a todas as exigências deste Projeto Básico.

4.2. Os leiloeiros interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação relacionada no Título 5 deste Projeto Básico.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento o Leiloeiro:

a) suspenso temporariamente de participar de licitação e impedido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

b) declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

d) servidor ou prestador de serviços do Ministério da Integração Nacional;

e) que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

f) a quem tiver sido aplicada sanção de destituição e/ou suspensão, conforme artigo 40 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de

dezembro de 2013.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação para o presente Credenciamento, os leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de Credenciamento, na forma do Anexo I (0150543), devidamente preenchido e assinado;

b) cópia autenticada da cédula de identidade;

c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal;

e) declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do envelope, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;

f) declaração do leiloeiro, em cumprimento do disposto no Art. 27, inciso V da Lei n. 8666, de 1993 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), de que não emprega:

f.1) menor de dezesseis anos; e

f.2) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) declaração de inexistência de fatos impeditivos;

h) **atestado(s) de capacidade técnica emitido(s)** por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro prestou, satisfatoriamente, leilão de bens móveis;

i) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão;

j) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Distrital, mediante certidões fornecidas:

j.1) pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão

j.2) pela Fazenda do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento;

k) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011.

5.1.1. O(s) atestado(s) a que se refere(m) a alínea “h” deste item deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

b) informação do local e da data de expedição do atestado;

c) descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

5.2. Os documentos deverão estar subscritos pelo leiloeiro ou por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais; em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação; na forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou emitidos via internet.

5.4. A autenticação dos documentos será feita por servidor da Comissão Permanente de Licitação, a partir do original.

5.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.4.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4.3. Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

6.1. Os leiloeiros credenciados serão classificados por meio de sorteio, para definição da ordem de contratação durante a vigência do credenciamento.

6.1.1. Participarão do sorteio todos os leiloeiros credenciados.

6.1.2. A relação de leiloeiros credenciados e o aviso da data de realização do sorteio serão publicados em meio oficial, bem como no sítio do Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo da comunicação via e-mail.

6.1.3. Durante a realização do sorteio será permitido o acesso limitado a uma única pessoa, por leiloeiro, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer

interferência na realização do sorteio.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O leiloeiro contratado deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A alienação onerosa de bens móveis do Ministério da Integração Nacional deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com a unidade responsável pela fiscalização da contratação.

7.3. O contratado atuará nas licitações promovidas pelo Ministério da Integração Nacional na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

7.4. Fica vedada a subcontratação parcial ou total da prestação de quaisquer serviços objeto do futuro contrato;

7.5. O contratado deverá elaborar, assinar e entregar ao Ministério da Integração Nacional, ao final de cada leilão que presidir, as atas, os relatórios, a documentação fiscal, os demonstrativos financeiros, os comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

8. DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração do leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do comprador, não cabendo ao Ministério da Integração Nacional o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

8.2. A taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados é a contraprestação mínima devida a esses profissionais, nos termos da legislação de regência:

Decreto nº 21.981/32

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

8.3. Com efeito, o MI prevê que a taxa de comissão prevista no “caput” acima transcrito será zero, sendo certo que a única remuneração devida ao leiloeiro será a taxa de comissão

obrigatória de 5% sobre o valor do bem arrematado, conforme estabelecido no parágrafo único.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Órgão Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;

b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

d) atender prontamente às recomendações da Unidade Responsável pela fiscalização;

e) zelar pelos interesses do Ministério da Integração Nacional relativamente ao objeto do Contrato;

f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da Unidade Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Ministério da Integração Nacional;

g) submeter previamente ao Ministério da Integração Nacional, no prazo mínimo de 05 dias úteis anterior a data de publicação do edital de licitação, o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pelo Ministério da Integração Nacional;

h) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

i) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

j) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pelo Ministério da Integração Nacional e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;

k) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

l) divulgar o leilão em endereço eletrônico, fazendo constar a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

m) tornar conhecidas, quando da divulgação do leilão, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado de conservação, qualidade e quantidade;

n) apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Ministério da Integração Nacional, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizado.

9.3. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Ministério da Integração Nacional ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do MI, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

b) definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

c) Promover a divulgação do edital de cada leilão por meio de, no mínimo, 3 (três) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União;

d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

f) proceder a entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

g) receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

h) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

11. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do MI, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

11.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas no contrato e na legislação que disciplina a matéria.

11.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

11.6. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do MI e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite da vigência do credenciamento, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

11.7. A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo o Ministério da Integração Nacional contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de processos distintos, obedecida a ordem de classificação a que se refere o Título 6 deste Projeto Básico.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as disposições relativas aos arts. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quanto às sanções administrativas em face do descumprimento e/ou inexecução contratual pelo leiloeiro.

12.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o credenciado ficará sujeito às seguintes multas:

a) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA

13.1. Poderá ocorrer o credenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- a) descumprimento dos termos deste Projeto Básico;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula na Junta Comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

13.1.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

13.1.2. No caso de credenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

13.2. O Credenciamento poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência do leiloeiro credenciado;
- b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

13.2.1. A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 90 (noventa) dias,

obrigando-se os credenciados a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

13.2.2. Não se aplica o disposto no item anterior quando o desfazimento do Credenciamento estiver fundado em irregularidade grave praticada por leiloeiro credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

14.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação-Geral de Suporte Logístico, do Departamento de Gestão Interna, do Ministério da Integração Nacional, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

15. AUTORIZAÇÃO

15.1. Pelo disposto, submeto o Projeto Básico à consideração superior para aprovação.

FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA

Analista Técnico Administrativo

15.2. De acordo.

15.2.1. Submeto ao Senhor Coordenador Geral de Suporte Logístico para análise, conforme proposto pelo SEPA.

HUDSON ANDRADE PEREIRA

Coordenador de Administração de Material - Substituto

15.3. De acordo.

15.3.1. Submeto ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna para análise e aprovação deste Projeto Básico.

IVANCIR CASTRO FILHO

Coordenador Geral de Suporte Logístico

15.4. Em atenção à delegação de competência de que trata o Artigo 9º, inciso IV, da Portaria MI nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada em 17 de agosto de 2015 no DOU, aprovo o Projeto Básico.

15.4.1. Retornem-se os autos à Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL para prosseguimento do Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

DJAIR FIORILLO LOPES



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Fernandes de Almeida, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/04/2016, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Andrade Pereira, Coordenador de Administração de Material**, em 04/04/2016, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha C. Filho, Coordenador Geral de Suporte Logístico**, em 04/04/2016, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djair Fiorillo Lopes, Diretor do Departamento de Gestão Interna**, em 04/04/2016, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0189421** e o código CRC **A704DA74**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Credenciamento nº 01/2016
Processo nº 59235.000012/2016-07

**ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
CPF			
NOME DO LEILOEIRO			
MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL		DATA DA INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
TELEFONE			
E-MAIL			

Vimos manifestar interesse em participarmos do Credenciamento n. 01/2016, em conformidade com as disposições editalícias e juntando a documentação exigida.

*[local], [dia] de [mês] de [ano]
[ASSINATURA DO LEILOEIRO]*

[NOME DO LEILOEIRO]

Brasília, de de 2016.

Geraldo Antônio de Oliveira
Presidente da CPL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2016
– MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO NACIONAL E O LEILOEIRO
PÚBLICO OFICIAL (CREDENCIADO
XXXXXXX), NA FORMA ABAIXO
ESPECIFICADA:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 9º, Inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (Credenciado XXXXX), leiloeiro público oficial, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 59235.000012/2016-07, referente ao Edital de Credenciamento nº xxx/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para processar os serviços de Leiloeiro Oficial na realização do (s) leilão (ões) de bens inservíveis pertencentes ao Ministério da Integração Nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Contrato de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade “leilão”, dos bens inservíveis pertencentes ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília- DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Distrito Federal que atenderem a todas as exigências deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não poderá participar deste Credenciamento o Leiloeiro:

- a) Suspenso temporariamente de participar de licitação e impedido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- d) Servidor ou prestador de serviços da **CONTRATANTE**;
- e) Que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- f) A quem tiver sido aplicada sanção de destituição e/ou suspensão, conforme artigo 40 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações do Contratado, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Órgão Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- d) Atender prontamente às recomendações da Unidade Responsável pela fiscalização;
- e) Zelar pelos interesses do Ministério da Integração Nacional relativamente ao objeto do Contrato;
- f) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da Unidade Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Ministério da Integração Nacional;
- g) Submeter previamente à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 05 dias úteis anterior a data de publicação do edital de licitação, o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela **CONTRATANTE**;
- h) Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

- i) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- j) Fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela **CONTRATANTE** e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- k) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;
- l) Divulgar o leilão em endereço eletrônico, fazendo constar a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- m) Tornar conhecidas, quando da divulgação do leilão, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado de conservação, qualidade e quantidade;
- n) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o **CONTRATADO**, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) Promover a divulgação do edital de cada leilão por meio de, no mínimo, 3 (três) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União;
- d) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

f) Proceder a entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

g) Receber e conferir a prestação de contas do **CONTRATADO**;

h) Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite da vigência do credenciado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do Credenciamento será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial da União.

CLAUSULA SEXTA – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da **CONTRATANTE**, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado obedecendo a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas no contrato e na legislação que disciplina a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância do Leiloeiro Contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo a **CONTRATANTE** contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de processos distintos, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O leiloeiro contratado deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A alienação onerosa de bens móveis da **CONTRATANTE** deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com a unidade responsável pela fiscalização da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contratado atuará nas licitações promovidas pela **CONTRATANTE** na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO** deverá elaborar, assinar e entregar à **CONTRATANTE**, ao final de cada leilão que presidir, as atas, os relatórios, a documentação fiscal, os demonstrativos financeiros, os comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A remuneração do **CONTRATADO** será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do comprador, não cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento ao **CONTRATADO** de qualquer importância a título de remuneração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados é a contraprestação mínima devida a esses profissionais, nos termos da legislação de regência:

Decreto

n.º

21.981/32

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com efeito, a **CONTRATANTE** prevê que a taxa de comissão prevista no “caput” acima transcrito será zero, sendo certo que a única remuneração devida ao leiloeiro será a taxa de comissão obrigatória de 5% sobre o valor do bem arrematado, conforme estabelecido no parágrafo único.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se as disposições relativas aos arts. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quanto às sanções administrativas em face do descumprimento e/ou inexecução contratual pelo leiloeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o credenciado ficará sujeito às seguintes multas:

a) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, no caso de inexecução total do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações nele previstas, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação-Geral de Suporte Logístico, do Departamento de Gestão Interna, do Ministério da Integração Nacional, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

DJAIR FIORILLO LOPES

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela **CONTRATADA**:

(Leiloeiro Credenciado XXXXX)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: